



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 528/2005

“Institui o Albergue Municipal”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica criado o Albergue Municipal.

§ 1º - O referido Albergue Municipal objetiva acolher, em caráter emergencial e provisório, todas as pessoas que necessitarem, desde que comprovada a necessidade.

§ 2º - O Albergue Municipal será instalado sob a responsabilidade do Município, o qual oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica aos albergados, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psico-social, despertar a consciência de cidadania e favorecer a sua capacitação profissional.

§ 3º - Serão colhidas no Albergue Municipal pessoas vítimas de violência física e todas aquelas que comprovadamente necessitarem.

Artigo 2º - Para a implementação do Albergue Municipal, o Executivo poderá contar com a participação da iniciativa privada, entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - O presente Albergue Municipal, será mantido à conta de recursos orçamentários próprios do Município, verbas originárias de convênios e outros.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal